

Contrato de Prestação de Serviço

DAS PARTES

CONTRATANTE: *[Nome do Membro do Clube]*, Carteira de Identidade nº *[RG do membro]*, CPF nº *[CPF do Membro]*, residente e domiciliado na *[Preencher Endereço com Bairro e CEP]*, cidade de *[Preencher Cidade e Estado]*.

CONTRATADA: *idk Soluções em Gestão Educacional*, nome empresarial *Marcelo Silveira Lopes 19531283869*, com sede em *São Bernardo do Campo, na Avenida Piraporinha, nº 570, bairro Planalto, Cep 09891-001, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.703.202/0001-93, e isenta de inscrição no cadastro estadual*, neste ato representado pelo sócio *Marcelo Silveira Lopes, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, Carteira de Identidade nº 24.900.623-6, CPF nº 195.312.838-69, residente e domiciliado na Avenida Piraporinha, nº 570, bairro Planalto, Cep 09891-001, Cidade São Bernardo do Campo, no Estado São Paulo.*

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em *ASSESSORIA DE GESTÃO EDUCACIONAL*, denominada neste ato como *CLUBE DE GESTORES* ou apenas como *CLUBE*, por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e descritos nos parágrafos abaixo:

Parágrafo primeiro: organização de reuniões em ambiente virtual ou presencial (a ser definido de acordo com as necessidades/possibilidades de cada encontro) para discussões, apresentações e debates dos temas inerentes à gestão de instituições de ensino privadas, inclusive sobre os resultados das pesquisas previstas no parágrafo segundo desta cláusula;

Parágrafo segundo: realização de pesquisas de mercado (abaixo descritas) com os membros do CLUBE e apresentação dos resultados e análises dessas pesquisas;

- Análise da Campanha de Matrículas;
- Estudo sobre novos alunos;
- Avaliação dos níveis de satisfação;
- Posicionamento, Preço e Folha de Pagamento;
- Gestão da inadimplência;
- Análise do Clima Organizacional;
- Investimento em Marketing;
- Adesão às Atividades Extracurriculares.

Parágrafo terceiro: entrega de relatórios individuais dos dados de cada pesquisa com a análise comparativa das informações prestadas pela CONTRATANTE com a média das demais respostas coletadas.

Cláusula 2ª: a CONTRATADA irá conceder à CONTRATANTE os seguintes benefícios, que podem ser revistos a qualquer momento, sem aviso prévio:

- Desconto de 15% em todos os demais serviços oferecidos e que possam ser de interesse da CONTRATANTE, com

exceção da assessoria denominada PROGRAMA CRESCER JUNTOS;

- Acesso gratuito à plataforma de cursos da idk Soluções quando esta estiver disponível;
- Versão digital do Estudo Matrículas Minha Cidade, uma análise do desempenho de matrículas na rede privada de ensino com base nos CENSOS Escolares desde 2015.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª: A CONTRATANTE deverá estar adimplente com os pagamentos, conforme condições escolhidas por ela e descritas na cláusula 17ª.

Cláusula 4ª: A CONTRATANTE deverá se comprometer a:

- Participar das pesquisas enviadas pela CONTRATADA para os estudos e análises propostos pelo CLUBE, prestando informações verdadeiras em todas as pesquisas e formulários, contribuindo para o bom andamento do CLUBE;
- Executar as pesquisas com o público da escola (pesquisa de novos alunos, de satisfação e de clima organizacional) nos moldes orientados pela CONTRATADA a fim de colaborar com dados padronizados para as análises do CLUBE;
- Participar, sempre que possível, das reuniões previstas no cronograma do CLUBE (a ser enviado pela CONTRATADA via e-mail);
- Interagir, quando julgar necessário, com outros membros do CLUBE DE GESTÃO tanto nos encontros promovidos pelo

CLUBE, quanto no canal do Telegram em que será cadastrado;

- Apresentar suas boas práticas de gestão sempre que for convidada para tal (de acordo com os resultados das pesquisas descritas no parágrafo 2º, da Cláusula 1ª deste contrato) para colaborar com o crescimento dos membros do Clube e das escolas representadas por eles.

Parágrafo único: o bom andamento da CLUBE DE GESTORES depende da disponibilidade de agenda e do comprometimento de todos os entes envolvidos, por isso é fundamental a observância desse ponto.

Cláusula 5ª: A CONTRATANTE que quiser realizar algum dos encontros previstos em sua sede, deverá disponibilizar equipamentos, infraestrutura e todas as comodidades para a realização do encontro promovendo o bem-estar de todos os participantes.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª: A CONTRATADA deverá prestar os serviços descritos nas cláusulas 1ª e 2ª deste contrato e ainda cumprir com o estabelecido nas cláusulas seguintes.

Cláusula 7ª: A CONTRATADA deverá buscar temas e/ou convidados de relevância para os conteúdos a serem debatidos, sempre que houver necessidade e/ou interesse do CLUBE.

Cláusula 8ª: Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados

para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Cláusula 9ª: A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 10ª: A CONTRADA se compromete em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente instrumento pelo período de duração do presente contrato e por um período de 5 (cinco) anos posterior a seu término e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto do presente termo.

Cláusula 11ª: A CONTRATADA se compromete em divulgar os dados coletados através das pesquisas (descritas no parágrafo segundo, da cláusula 2ª) anonimizados, sem identificação da(s) escola(s) respondente(s), a fim de garantir o sigilo e proteção de informações estratégicas/confidenciais.

Parágrafo primeiro: estão inclusos, porém não limitados, ao caput dessa cláusula: a apresentação dos resultados das pesquisas nos devidos encontros; e a confecção do relatório comparativo (onde só será identificada a resposta da CONTRATANTE no relatório da CONTRATANTE).

Cláusula 12ª – Em caso de descumprimento da obrigação de confidencialidade, esta implicará:

a) na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força de lei;

Cláusula 13ª – Poderão ser considerados legítimos motivos de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade, se tal descumprimento ocorrer pelas seguintes hipóteses:

a) caso a informação fosse de conhecimento prévio às tratativas do negócio jurídico;

b) caso tenha havido expressa e prévia anuência dos Partícipes do presente instrumento, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) caso a informação tenha sido obtida de maneira comprovada por terceiro, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 14ª: A CONTRATADA atuará de acordo com as especificações descritas neste instrumento.

Cláusula 15ª: Os serviços terão início após a contratação do serviço no site da idk Soluções (www.idksolucoes.com.br/clube-de-gestores) e assinatura deste instrumento.

DO PRAZO E VALIDADE

Cláusula 16ª: O presente contrato tem prazo indeterminado e sua renovação ocorrerá de acordo com a recorrência de pagamentos escolhida pela CONTRATANTE na página do serviço no site da idk Soluções.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 17ª: Os serviços descritos no presente contrato podem ser remunerados de duas formas, conforme descrito abaixo:

Plano Mensal	Plano Anual
R\$ 129,90	R\$ 1.246,90

O plano escolhido pela CONTRANTE foi:_____.

Parágrafo primeiro: a opção pelo plano de pagamento ocorre no momento da contratação e só pode ser alterado ao final de cada ciclo (mensal ou anual) mediante rescisão do plano atual e contratação de novo plano.

DA RESCISÃO

Cláusula 18ª: a CONTRATANTE pode rescindir o presente contrato a qualquer momento, por qualquer motivo sem a necessidade de prévio aviso à CONTRATADA;

Parágrafo primeiro: para rescindir o contrato, a CONTRATANTE deve enviar um e-mail em horário comercial para a CONTRATADA no endereço marcelo.lopes@idksolucoes.com.br solicitando sua rescisão;

Parágrafo segundo: a CONTRATADA deverá realizar o cancelamento das cobranças recorrentes em até 24 horas após o recebimento do e-mail de rescisão, evitando a cobrança de nova mensalidade/anuidade.

Parágrafo terceiro: o contrato será rescindido ao término do período vigente de pagamento (mensal ou anual), não sendo possível sua rescisão no meio do período e nem dando direito a reembolso (parcial ou total) de valores já pagos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 22ª: Fica compactuada a total inexistência de vínculo empregatício entre as partes, bem como que todas as obrigações previdenciárias e encargos sociais dos funcionários ou subcontratados da CONTRATADA são de exclusiva obrigação da CONTRATADA, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 23ª: A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o

cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

DO FORO

Cláusula 24ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Bernardo do Campo do Estado de São Paulo;

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, XX de xxxxxxxxxxx de 202X.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2